



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

#### Mensagem n.º 99

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa os seguintes projetos de Lei: "*Acrescenta um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.*" e "*Acrescenta 1 (um) cargo de Professor na Lei Municipal nº 3.605, de 18.09.2019, e dá outras providências.*".

O primeiro Projeto de Lei acima mencionado tem por finalidade acrescentar um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Feliz, para substituir a Servente Ivete Maria Born, que se aposentou, conforme Portaria nº 593/2020, publicada em 15.09.2020, na Edição 191, do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Deste modo, tendo em vista que o cargo de Servente fora colocado em extinção<sup>1</sup>, foi criado o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, equivalente ao extinto.

Portanto, torna-se necessária a criação de um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e posterior nomeação de profissional da lista de aprovados do Concurso Público nº 001/2019, para substituir a servidora acima referida.

Já o segundo Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar um cargo de Professor ao Quadro de Efetivos do Magistério Público Municipal, para substituir a professora Cleuse Rosane Wentz da Silva, que ocupava um cargo em extinção e se aposentou, conforme Portaria nº 592/2020, publicada em 15.09.2020, na Edição 191, do Diário Oficial Eletrônico do Município.

<sup>1</sup> Os servidores ocupantes de cargo em extinção participam de forma idêntica com os demais servidores nas vantagens e promoções previstas no novo plano de carreira, e receberão o mesmo reajuste que for estendido aos demais servidores. No entanto, no momento em que o cargo é desocupado, por exoneração, demissão, ou aposentadoria do servidor que o ocupava, o respectivo cargo é extinto.

Assim, é necessária a criação de um cargo de Professor e posterior nomeação de profissional da lista de aprovados do Concurso Público nº 001/2019, para substituir a professora Cleuse. Nesse sentido, cabe lembrar que, mesmo com o afastamento dos alunos da escola, em razão do distanciamento social decorrente da pandemia de COVID-19, os docentes continuam realizando as atividades à distância, as quais são necessárias para validar o ano letivo.

Como consequência, está sendo atualizada a tabela do quadro de cargos de Professor em extinção.



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Acerca da criação de cargos públicos no âmbito do Município de Feliz, a Lei Orgânica prevê, expressamente, em seu art. 61, § 1º, *verbis*:

§ 1º. São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da administração municipal.

Deste modo, a criação, transformação e extinção de cargos do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. Trata-se do princípio constitucional da reserva de administração, que impede a ingerência do Poder Legislativo em matéria administrativa de competência exclusiva do Poder Executivo, até porque a avaliação da necessidade de criação de novos cargos, de acordo com a demanda do serviço, só pode ser efetuada pelo próprio Poder Executivo.

Ademais, cabe mencionar que a criação destes cargos não implicará em aumento de despesa com pessoal (Lei Complementar nº 173/2020, art. 8º, inciso II e Lei Complementar nº 101/2000, art. 21, inciso II) uma vez que se trata de substituição de servidores aposentados.

Ressaltamos ainda, que a LC nº 173/2020 permite a nomeação para a reposição de servidores no caso de vacância. É exatamente o caso das nomeações para substituir servidores desligados do cargo em razão da aposentadoria. Assim, se for o caso de reposição (caso da substituição de servidor aposentado), do ponto de vista da LC nº 173/2020 não há vedação para a nomeação de servidores em cargos de provimento efetivo.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 17 de setembro de 2020.

Albano José Kunrath - Prefeito Municipal de Feliz.



**MUNICÍPIO DE FELIZ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 097/2020.**

**Acrescenta um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais ao Quadro de Cargos Efetivos do Município de Feliz, do art. 11 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006.

Art. 2ºA tabela de cargos efetivos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

“Art. 11. [...]”

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

<b>Cargo</b>	<b>Nível</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Carga Horária</b>
[...]	[...]	[...]	[...]
Auxiliar de Serviços Gerais	NB	36	40
[...]	[...]	[...]	[...]
<b>TOTAL</b>	-	258	-

[...]” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 17 de setembro de 2020.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 18.09.2020**

\_\_\_\_\_  
**Adalberto Bairros Kruel**

**Procurador do Município de Feliz.**



**MUNICÍPIO DE FELIZ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 097/2020.**

**Acrescenta 1 (um) cargo de Professor na Lei Municipal nº 3.605, de 18.09.2019, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido 1 (um) cargo de Professor ao Quadro de Cargos Efetivos do Magistério Público Municipal, do art. 21 da Lei Municipal nº 3.605, de 18.09.2019.

Art. 2º A Tabela de Faixas e Vencimento do Quadro de Efetivos do Magistério Público Municipal, constante no art. 21 da Lei Municipal nº 3.605, de 18.09.2019, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

**Tabela de Faixas e Vencimento  
Quadro de Efetivos**

	<i>Em Nível Médio Modalidade Normal ou Magistério</i>	<i>Licenciatura Plena</i>	<i>Pós- Graduação</i>	<i>Mestrado / Doutorado</i>	<i>Total de cargos</i>
<b>Faixas</b>	<i>M I</i>	<i>M II</i>	<i>M III</i>	<i>M IV</i>	
<b>Vencimento</b>	R\$ 1.397,54	R\$ 1.886,68	R\$ 2.096,31	R\$ 2.264,02	93

Art. 3º Fica atualizada a Tabela de Faixas, número de cargos e vencimentos do Quadro em extinção do Magistério Público Municipal, constante no art. 22 da Lei Municipal nº 3.605, de 18.09.2019, passando a vigorar com a seguinte estrutura:

**Tabela de Faixas, número de cargos e vencimentos  
Quadro em extinção**

	<i>Magistério com ensino adicional</i>	<i>Licenciatura de curta duração</i>	<i>Licenciatura Plena</i>	<i>Pós- Graduação</i>	<i>Mestrado/ Doutorado</i>
<b>Faixa</b>	<i>EM I</i>	<i>EM II</i>	<i>EM III</i>	<i>EM IV</i>	<i>EM V</i>
<b>Vencimento</b>	R\$ 1.391,00	R\$ 1.515,31	R\$ 1.808,73	R\$ 2.009,70	R\$ 2.170,49
<b>Nº de cargos</b>	0	0	1	1	0

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, \_\_\_ de setembro de 2020.

Albano José Kunrath.



**MUNICÍPIO DE FELIZ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.  
Feliz, 18.09.2020.**

---

**Adalberto Bairros Krueel,  
Procurador do Município.**